



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

LEI N.º 3.259/2021

25 de março de 2021

Mensagem 12/2021 do Poder Executivo

Ementa: “CRIA O PROGRAMA DE PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS EPIDÊMICAS E PANDÊMICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA.”

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criado o PROGRAMA DE PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS EPIDÊMICAS E PANDÊMICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA.

§1º. O Programa de que trata o caput deste artigo, tem por objetivo o desenvolvimento de ações de orientação, controle e auxílio aos órgãos de fiscalização municipais, quanto as práticas preventivas e necessárias ao controle de doenças epidêmicas e pandêmicas.

§2º. O Programa será vinculado ao Departamento de Vigilância e Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, sob a direção e coordenação do Diretor do Departamento em conjunto com a Secretária da pasta.

§3º. O Programa será desenvolvido com atuação externa de técnicos de enfermagem devidamente treinados segundo a doença a ser enfrentada, sob a coordenação de um enfermeiro.

§4º. Caberá ao poder executivo disciplinar nos termos da Lei, a contratação de pessoa jurídica, organização social ou adesão a consórcio público, para a operacionalização do Programa.

Art. 2º. O PROGRAMA DE PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS EPIDÊMICAS E PANDÊMICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA será formado por equipe técnica, composta por 30 (trinta) técnicos de enfermagem, 01 (um) supervisor e 01 (um) enfermeiro chefe, podendo haver tantas equipes quantas necessárias segundo a demanda da vigilância em saúde.

§1º. Caberá ao enfermeiro chefe a elaboração de relatório diário sobre a atuação de sua equipe, quantificando número e tipos de intervenções realizadas, locais visitados, além de outros dados de relevância para o controle epidemiológico a que se destinar.

§2º. Caberá aos técnicos de enfermagem a presença ostensiva nas ruas e logradouros públicos, bem como, em espaços de comércio e serviços privados para orientar sobre a necessidade das práticas preventivas de contágio da doença que estiver sendo objeto de epidemia ou pandemia, alertar a população em geral sobre os riscos de descumprimento de normas sanitárias e, se necessário, solicitar a presença de fiscalização, GM ou PM, para fins de atuação por descumprimento das orientações sanitárias.

§3º. Caberá ao supervisor coordenar toda a dinâmica de deslocamento, mapeamento das áreas de atuação, além de apuração de todos os dados para métricas das ações desenvolvidas pelo programa.

Art. 3º. Compete ao Chefe do Poder Executivo regulamentar a presente lei.

Art. 4º. As despesas decorrente desta lei serão custeadas por meio de recursos próprios, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de março de 2021

José Reinaldo Alves Bastos
PRESIDENTE

Bernardo Souza Machado
VICE - PRESIDENTE

Fabiani Medeiros Silva
1º SECRETÁRIO

Eduardo Martinez Rodriguez Hanke
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em ___/___/___

Luiz Fernando Furtado da Graça - Prefeito Municipal

Boletim Oficial 1326